

UNIDADE 2

RECEITAS E DESpesas PÚBLICAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM

Ao finalizar esta Unidade, você deverá ser capaz de:

- ▶ Descrever a receita e a despesa pelo enfoque patrimonial e orçamentário;
- ▶ Diferenciar as receitas orçamentárias dos ingressos extraorçamentários;
- ▶ Diferenciar as despesas orçamentárias dos dispêndios extraorçamentários;
- ▶ Listar as classificações da receita e da despesa e suas funcionalidades; e
- ▶ Listar as etapas da receita e da despesa.

RECEITAS

Caro estudante, você aprendeu na Unidade 1 que o orçamento apresenta as receitas estimadas e as despesas nele fixadas. À medida que as receitas vão sendo arrecadadas servirão para financiar os gastos públicos em atendimento aos programas que foram planejados. No setor público, as receitas têm várias classificações que poderão facilitar sua compreensão. Vamos então iniciar o nosso estudo com alguns conceitos. Bom trabalho!

*Patrimônio Público - é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. Fonte: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/RES_CFC11292008_NBC_T162_Patrimonio%20Sistemas_Contabeis.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2010.

A receita, sob o enfoque patrimonial, será denominada simplesmente receita e coincide com aquela que você aprendeu em *Contabilidade Geral*, sendo registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do seu recebimento. Representa aumentos da situação líquida patrimonial durante o exercício financeiro que podem ser entradas de recursos ou aumento de ativos (A) ou diminuição de passivos (P).

Inicialmente, destacamos que as receitas e despesas públicas tratadas nesta Unidade abordam o enfoque orçamentário, diferenciando-se do enfoque patrimonial adotado na iniciativa privada em fase de implementação na Administração Pública.

Veja que, pelo enfoque patrimonial, a receita é registrada pela ocorrência do fato gerador, não estando necessariamente relacionada a ingressos financeiros. São fatos que provocam alteração positiva no Patrimônio Líquido (PL).

Exemplo: Doação recebida de bens $\uparrow A - P = \uparrow PL$

Agora, se analisarmos pelo enfoque orçamentário, você verá a ocorrência de ingressos de recursos nos cofres públicos e se os mesmos integram de modo definitivo o **patrimônio público***, ou seja, não são restituíveis. Nessa situação, alteram positivamente a situação líquida patrimonial e servirão para financiar as despesas públicas.

Exemplo: Arrecadação de receita tributária $\uparrow A - P = \uparrow PL$

Para o administrador é muito importante acompanhar o comportamento da realização/arrecadação da receita com vistas a ajustar o fluxo das despesas. Assim, ao assumir compromissos com fornecedores (contratos de serviços, compra de materiais, pagamento de pessoal etc.) ele saberá se os recursos são suficientes para financiar tais gastos.

No livro denominado *Lei n. 4.320/64 Comentada*, seus autores apresentam a seguinte definição para receita pública:

conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros (SILVA, 2007, p. 27).

De acordo com o Manual de Receita Nacional (2008) da STN, a receita assume, na Administração Pública, fundamental importância por estar envolvida em situações singulares, como a sua distribuição e destinação entre as esferas governamentais e o seu relacionamento com os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o Manual de Receita Nacional (2008, p. 16), a receita pode ser classificada:

- a) Quanto à entidade que apropria a receita:
 - Receita Pública – aquela **auferida*** por entidade pública
 - Receita Privada – aquela auferida por entidade privada.
- b) Quanto à dependência da execução orçamentária:
 - Receita resultante da execução orçamentária – são receitas arrecadadas de propriedade do ente, que resultam em aumento do patrimônio líquido. Exemplos: receita de tributos.
 - Receita independente da execução orçamentária – são fatos que resultam em aumento do patrimônio líquido, que ocorrem independentemente da execução orçamentária. Exemplos: inscrição em dívida ativa, incorporação de bens (doação) etc.

***Auferir** - ter como resultado; conseguir, obter, colher. Fonte: Houaiss (2009).

INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS (RECEITA ORÇAMENTÁRIA)

A receita pública é representada pelo conjunto de ingressos ou embolsos de recursos financeiros nos cofres públicos, a ser aplicada na aquisição de meios (bens e serviços), visando financiar a prestação de serviços públicos à coletividade. Essa aplicação requer autorização legal, que é materializada na lei orçamentária.

As necessidades coletivas são numerosas. Dessa maneira, o Governo decide onde aplicar os recursos financeiros submetendo sua decisão à apreciação da população, representada pelos parlamentares, que aprovam uma lei financeira – que é a lei orçamentária – autorizando o Governo a arrecadar os recursos financeiros necessários (receita pública) ao atendimento dos gastos.

O que ocorre, porém, quando esses recursos financeiros oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes não são suficientes para cobrir os gastos com as necessidades coletivas? O Governo obtém financiamentos e empréstimos no país e até no exterior. Em função disso, as operações de crédito do governo são, também, consideradas receitas públicas.

INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Há alguns recursos financeiros que ingressam nos órgãos públicos e não podem ser aplicados por eles; esses recursos têm caráter temporário e devem ser devolvidos. É o caso dos recebimentos de depósitos bancários efetuados por prestadores de serviços como garantias de contratos.

Esses embolsos aumentam as disponibilidades dos órgãos públicos, mas, em compensação, também provocam o aumento do **passivo financeiro**, já que não pertencem a eles. Portanto, por uma questão de prudência, esses embolsos representam obrigações a pagar a terceiros.

Na Unidade 3, veremos mais sobre passivo e ativo financeiro.

Essa diminuta parcela de recursos financeiros **extraorçamentários** até poderá ter a possibilidade de se converter em receita orçamentária, quando se verificar que não mais representa um compromisso a pagar. A partir desse momento, de fato e de direito, esse recurso financeiro passará à propriedade do governo, necessitando ser incluído no orçamento para que possa ser aplicado em despesa.

Observe que neste livro já estamos adotando a nova ortografia, conforme o novo acordo ortográfico, por isso, você encontrará a palavra “extraorçamentária” de duas formas, uma com o prefixo junto à palavra e outra separada por hífen, pois em textos publicados em anos anteriores manteremos a grafia utilizada no ano de publicação desses textos.

CARACTERÍSTICAS DOS INGRESSOS FINANCEIROS

Vamos observar um resumo dos dois últimos tópicos estudados, a fim de reforçar o seu aprendizado, confrontando as características dos ingressos financeiros de origem orçamentária com extraorçamentária, apresentadas no Quadro 1.

CARACTERÍSTICAS DOS INGRESSOS FINANCEIROS	
Ingressos orçamentários	Os intitulados, representados pela receita orçamentária que efetivamente irá financiar os gastos públicos, pois esses recursos pertencem ao tesouro público.
Ingressos extraorçamentários	Podem assumir as mais variadas denominações, tais como: depósitos de terceiros, salários não reclamados, consignações a pagar etc., porém sempre representarão um passivo financeiro, a ser restituído ao seu verdadeiro proprietário em momento oportuno.

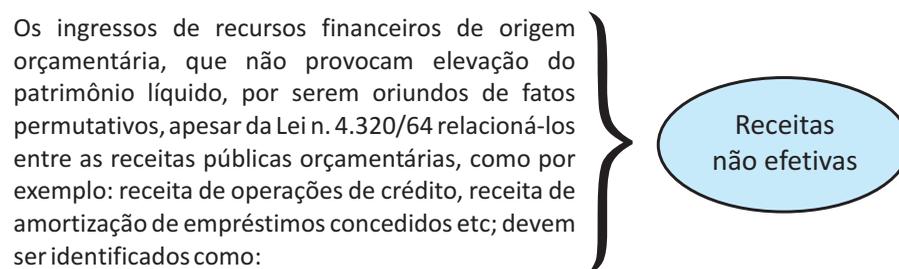
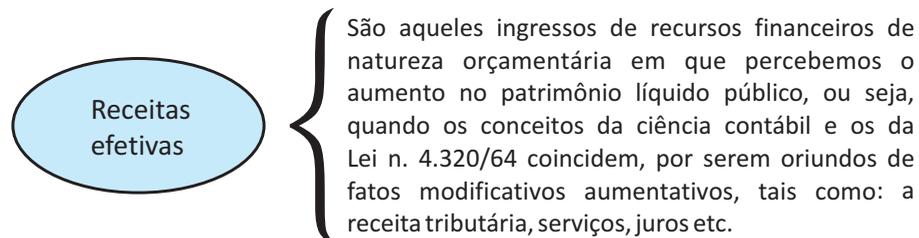
Quadro 1: Características dos ingressos financeiros de origem orçamentária e extraorçamentária

Fonte: Elaborado pelos autores

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS EFETIVAS E NÃO EFETIVAS

Agora que já sabemos diferenciar os recursos financeiros de origem orçamentária, chamados de receita pública orçamentária, dos recursos financeiros extraorçamentários, simplesmente denominados de ingressos extraorçamentários ou recursos de terceiros, vamos explorar o universo orçamentário, identificando, inicialmente, quais recursos orçamentários são efetivamente receita, dentro da conceituação da Ciência Contábil.

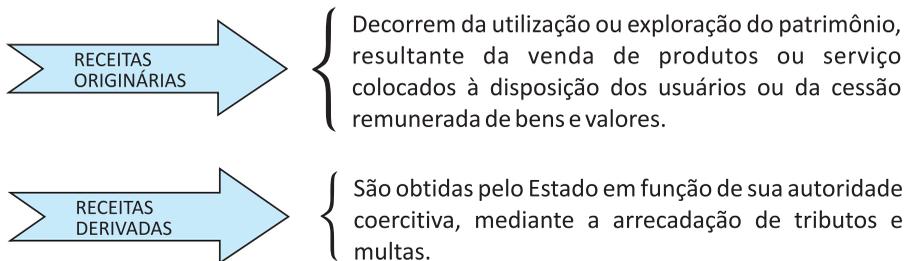
É característica de uma receita provocar aumento no patrimônio líquido. Entretanto, na área pública, nem todos os recursos de origem orçamentária têm essa característica. Sendo conceitos distintos, é necessário identificarmos onde estão as receitas que efetivamente se enquadram no conceito científico.



Principalmente do ponto de vista contábil, “[...] serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, **todas as receitas arrecadadas**, inclusive as provenientes das operações de crédito, **ainda que não previstas no Orçamento**” (grifo nosso), com exceção das entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro do balanço patrimonial, das operações de crédito por antecipação da receita e das emissões de papel moeda (BRASIL, 1964, Art. 57).

CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Há diversos critérios utilizados para a classificação da receita orçamentária. Entre eles, destacamos inicialmente a classificação alemã ou clássica, que distingue as receitas orçamentárias em:



Classificação Econômica (ou Quanto à Natureza)

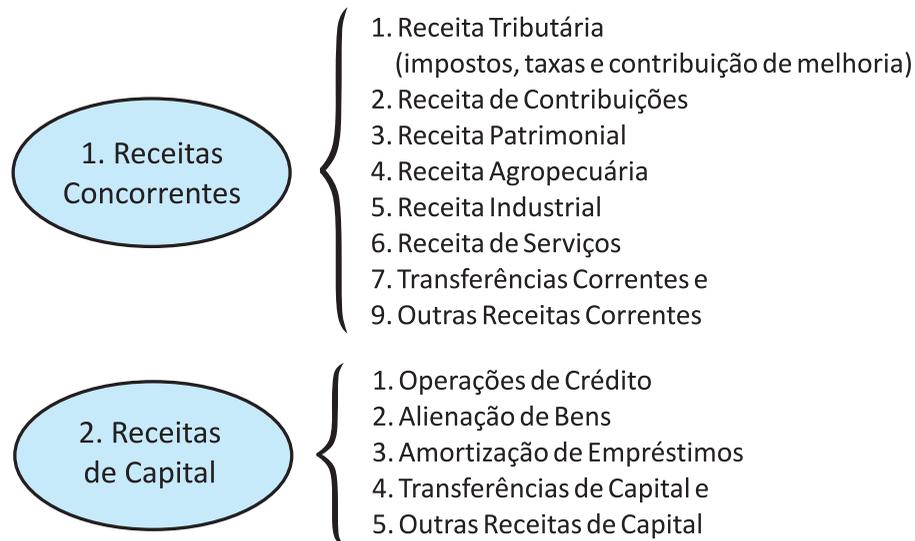
O artigo 11 da Lei n. 4.320/64 classificou a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. O parágrafo 1º desse artigo relaciona as receitas correntes:

São receitas correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

O parágrafo 2º desse mesmo artigo define:

São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

Ainda em seu artigo 11, parágrafo 4º, a Lei n. 4.320/64 estabelece que a classificação da receita deverá obedecer ao seguinte esquema de desdobramento:



De acordo com o Manual da Receita Nacional (Portaria Interministerial STN/SOF nº 03/2008), frente à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em **níveis**. Dessa forma, na elaboração do orçamento público, a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos seguintes níveis:

- ▶ 1º Nível – Categoria Econômica.
- ▶ 2º Nível – Origem.
- ▶ 3º Nível – Espécie.
- ▶ 4º Nível – Rubrica.
- ▶ 5º Nível – Alínea.
- ▶ 6º Nível – Subalínea.

Para conhecer mais sobre esses níveis consulte o site: http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao/Financeira/federal/MANUAL_REC_NACIONAL.pdf. Acesso em: 8 nov. 2010.

ETAPAS E ESTÁGIOS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, podemos dividir a receita orçamentária em três etapas:

- ▶ planejamento e contratação;
- ▶ execução; e
- ▶ controle e avaliação.

Essas etapas estão relacionadas com os **estágios da receita**: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

Resumidamente, podemos dizer que o planejamento compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Como estágios da execução da receita orçamentária, a Lei n. 4.320/1964 estabelece o lançamento, a arrecadação e o recolhimento. Por fim, a etapa de controle e avaliação compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.



Veremos em detalhes cada uma dessas etapas mais adiante.

DESPESAS

Estamos tratando da despesa pública, ou seja, dos gastos que o governo realiza para se desincumbir de suas funções, no atendimento das necessidades da população, quanto à defesa nacional, à segurança pública, à justiça, à saúde, à educação, ao transporte, ao trabalho, à habitação, ao saneamento etc. Esses gastos necessariamente exigem dispêndios financeiros e autorização na lei de orçamento, por isso são chamados de gastos orçamentários.

Mas há outros tipos de dispêndios financeiros, tais como: devolução de caucões em dinheiro, que representam uma pequena parcela e que não são utilizados para financiar a prestação de serviços públicos e, portanto, não são despesas ou gastos. Esse segundo tipo pode ser intitulado de dispêndios extraorçamentários.

De acordo com o Manual de Despesa Nacional (2008, p.13), a despesa pode ser classificada:

- a) Quanto à entidade que apropria a despesa:
 - Despesa Pública – aquela efetuada por entidade pública.
 - Despesa Privada – aquela efetuada pela entidade privada.
- b) Quanto à dependência da execução orçamentária:
 - Despesa resultante da execução orçamentária – aquela que depende de autorização orçamentária para acontecer. Exemplo: despesa com salário, despesa com serviço, etc.
 - Despesa independente da execução orçamentária – aquela que independe de autorização orçamentária para acontecer. Exemplo: constituição de provisão, despesa com depreciação, etc.

DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS (DESPESA ORÇAMENTÁRIA)

Complementando o estudo dos **ingressos orçamentários**, é necessário agora salientarmos o outro aspecto relacionado a eles que é a sua aplicação. Neste momento, nos interessa ressaltar a utilização, a destinação, a aplicação desses recursos financeiros de origem orçamentária. A partir dessa aplicação surge a despesa orçamentária.

De acordo com o Manual de Despesa Nacional (2008, p. 18), a despesa orçamentária pode ser classificada:

- a) Quanto às entidades destinatárias do orçamento:

Despesa Orçamentária Pública – aquela executada por entidade pública e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho.

Despesa Orçamentária Privada – aquela executada por entidade privada e que depende de autorização orçamentária aprovada por ato de conselho superior ou outros procedimentos internos para sua consecução.

- b) Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial:

Despesa Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

Em geral, a Despesa Orçamentária Efetiva coincide com a Despesa Corrente. Entretanto, há despesa corrente não-efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamento, que representam fatos permutativos.

Despesa Orçamentária Não-Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo.



Estudamos sobre isso no início da Unidade. Lembre-se de que receita orçamentária representa a fonte, a origem, a captação de recursos financeiros de natureza orçamentária.

tativo. Neste caso, além da despesa orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação ativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade. Em geral, a despesa não-efetiva coincide com a despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

E como ocorre a devolução do recurso financeiro que ingressa nos órgãos públicos de forma extraorçamentária?

DISPÊNDIOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Se determinado recurso financeiro ingressa nos órgãos públicos de forma extraorçamentária, representando um ingresso extraorçamentário, como já definimos, e como é o caso de recebimento de depósitos de terceiros, a devolução ao seu proprietário se dará sob a forma de dispêndio extraorçamentário.

Exemplo: devolução de caução em dinheiro. Essas devoluções de numerário pertencentes a terceiros não necessitam de autorização orçamentária para se efetivarem, pelo simples motivo de não serem de propriedade dos órgãos públicos.

Se o desembolso é extraorçamentário não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo.

Concluimos que os dispêndios extraorçamentários têm origem em um embolso extraorçamentário. Por esse motivo, praticamente todos os aspectos atribuídos aos ingressos extraorçamentários são válidos para os dispêndios extraorçamentários, já que ambos envolvem recursos extraorçamentários.

CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento (MTO), publicado pela Secretaria de Orçamento Federal, que dá instruções para a elaboração da proposta orçamentária da União,

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral. (BRASIL, 2008, p. 35).

Destacamos que para cada uma das classificações aqui estudadas há uma **tabela exemplificativa** no Manual Técnico de Orçamento.

Natureza da Despesa Orçamentária

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- ▶ Categoria Econômica.
- ▶ Grupo de Natureza da Despesa.
- ▶ Elemento de Despesa.

Segundo a **Portaria Interministerial STN/SOF 163**, de 4 de maio de 2001, a natureza da despesa

[...] será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de

Para consultar essa tabela, acesse o site: https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO/MTO2009_06.pdf. Acesso em: 8 nov. 2010.

Sugerimos que você leia a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, disponível no site: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2010_25ago2010.pdf. Acesso em: 8 nov. 2010.

Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. (BRASIL, 2001, Art. 3º, parágrafo 1º).

Estrutura da Natureza da Despesa Orçamentária

Os artigos 12 e 13 da Lei n. 4.320/1964 tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e por elementos. Assim como na receita orçamentária, o artigo 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no artigo 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e constantes do Manual da Despesa Nacional.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento.

Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

Categoria Econômica

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

3 – Despesas Orçamentárias Correntes: classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas Orçamentárias de Capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (BRASIL, 2008, p. 51).



Para conhecer as modalidades de aplicação descritas no Manual Técnico de Orçamento (MTO), acesse o link: <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO/MTO2009_06.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2010.

ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, o Manual de Despesa Nacional (2008) divide a despesa orçamentária em três etapas: planejamento e contratação, execução e controle e avaliação.

O planejamento destina-se a definir as ações; a execução é a concretização das ações; e o controle tem por finalidade comprovar a conformidade dos atos de gestão com a legislação.

Planejamento

A etapa do planejamento e contratação abrange, via de regra, a fixação, a descentralização de créditos, a programação orçamentária e financeira e a licitação.

- ▶ **Fixação:** insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e as prioridades traçadas pelo governo.
- ▶ **Descentralizações de créditos orçamentários:** ocorrem quando são efetuadas as movimentações de parte do orçamento e mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.
- ▶ **Programação orçamentária e financeira:** consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, buscando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação.

- ▶ **Licitação:** o processo de licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado.

Execução

Os estágios da despesa orçamentária pública são: empenho, liquidação e pagamento. Vejamos:

- ▶ **Empenho:** segundo o artigo 58 da Lei n. 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico (BRASIL, 1964, art. 58).
- ▶ **Liquidação:** o artigo 63 da Lei n. 4.320/1964 dispõe que a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (BRASIL, 1964, art. 63).
- ▶ **Pagamento:** o pagamento consiste na entrega de numerário ao credor, extinguindo a obrigação criada no momento da liquidação da despesa.

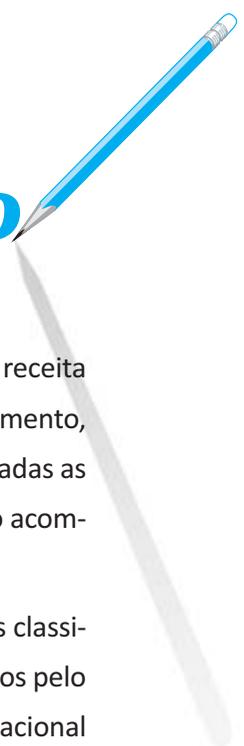
Controle e Avaliação

Essa fase compreende a fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade. Segundo o Manual da Despesa Nacional da STN, o Sistema de Controle visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos e da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com a finalidade de:

- ▶ Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; e
- ▶ Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A fiscalização pela sociedade se dá pela sua participação no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na verificação das políticas públicas, avaliando objetivos, processos e resultados (MANUAL DE DESPESA NACIONAL, 2008).

Resumindo



Nesta Unidade, vimos a importância do estudo da receita e da despesa, tendo em vista a relação delas com o orçamento, que é um processo de planejamento no qual são demonstradas as receitas e as despesas “previstas/fixadas”, o qual permite o acompanhamento quanto à execução de ambas.

Estudamos as receitas e as despesas e várias de suas classificações, vimos alguns conceitos, principalmente os definidos pelo Manual da Receita Nacional e pelo Manual da Despesa Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF n. 3/2008).

Apresentamos os seguintes conceitos referentes à receita:

- ▶ Receita orçamentária: ingressos financeiros de natureza orçamentária pertencentes ao Estado; a serem aplicados em despesas públicas.
- ▶ Receita efetiva: ingresso financeiro de natureza orçamentária que aumenta o patrimônio líquido (fato modificativo aumentativo).
- ▶ Receita não-efetiva: ingresso financeiro de natureza orçamentária que não aumenta o patrimônio líquido, porque é oriundo de fatos permutativos.
- ▶ Ingresso extraorçamentário: ingresso financeiro que não pode ser utilizado para financiar a despesa pública, equivocadamente chamado de receita extraorçamentária, porque sendo oriundo de fatos permutativos não pode ter o título de receita.
- ▶ Receita tributária: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- ▶ Receita de contribuições: para a seguridade social; sindical; para a seguridade do servidor; para o SENAC, SENAI, SESI, SESC, PIS/PASEP, PIN, PROTERRA; selo de controle sobre competições hípcas, adicional sobre tarifas aéreas etc.
- ▶ Receita patrimonial: aluguéis, arrendamentos, foros, taxas de ocupação, juros de títulos de renda, dividendos.

Conhecemos os estágios da receita orçamentária: previsão, lançamento (para algumas receitas tributárias), arrecadação e recolhimento. Destacamos que a arrecadação é a quitação dos débitos junto aos agentes arrecadadores por parte dos contribuintes, e que o recolhimento é a disponibilização no caixa do Tesouro Público do montante arrecadado pelos agentes arrecadadores.

Em relação à despesa, apresentamos os seguintes conceitos:

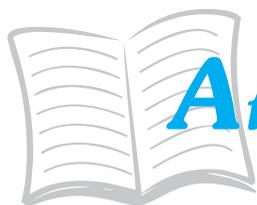
- ▶ Despesa pública: aplicação de recursos financeiros na aquisição de serviços e materiais para manutenção e aperfeiçoamento dos serviços públicos.
- ▶ Despesa efetiva: desembolso financeiro ou assunção de obrigação financeira que implica na redução do Patrimônio Líquido, porque é oriundo de fatos modificativos diminutivos.
- ▶ Despesa não-efetiva: desembolso financeiro ou assunção de obrigação financeira que não reduz o Patrimônio Líquido, porque é oriundo de fatos permutativos.
- ▶ Desembolsos extraorçamentários: desembolso financeiro que é oriundo de um ingresso extraorçamentário, inadequadamente chamado de despesa extraorçamentária, proveniente de fatos permutativos.

- ▶ Despesa corrente: aplicação de recursos públicos na realização de gastos necessários à manutenção e funcionamento de serviços públicos.
- ▶ Despesas de capital: aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Conhecemos os estágios da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

- ▶ Empenho: reduz a dotação orçamentária, deve ser prévio à realização da despesa e não pode exceder ao limite da dotação.
- ▶ Liquidação: momento em que se verifica o recebimento de bens e serviços e em que surgem, para fornecedores, direitos a receber e, para os órgãos públicos, obrigações a pagar.
- ▶ Pagamento: terceira e última etapa da execução da despesa orçamentária, caracterizada pela extinção da obrigação a pagar, devendo ser sempre precedida da liquidação.

Por fim, constatamos que o estágio de fixação da despesa não faz parte da execução; ele se encontra na etapa de planejamento.



Atividades de aprendizagem

Se você realmente compreendeu o conteúdo, não terá dificuldades para responder às questões a seguir. Se, eventualmente, ao responder, sentir dificuldades, volte, releia o material e procure discutir com seu tutor.

1. As receitas correntes são representadas pelas contas de:
 - a) () Arrecadação de depósitos de terceiros em dinheiro para garantia de contratos.
 - b) () Recursos de exercícios anteriores e restos a pagar não pagos.
 - c) () Dívidas com terceiros, alienações de bens e conversão de direitos em espécie.
 - d) () Receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes.

2. Assinale a opção que, de acordo com a Lei n. 4320/64, contém uma receita de capital, mas que não constitui item da receita orçamentária.
 - a) () Receita patrimonial.
 - b) () Receita industrial.
 - c) () Doações e subvenções em geral.
 - d) () Superávit do orçamento corrente.
 - e) () Transferências intergovernamentais para despesas correntes.

3. Analise os itens abaixo.

I – A Lei n. 4.320/64 classifica a receita pública em duas categorias econômicas: correntes e de capital.

II – O superávit do orçamento corrente não constitui item da receita orçamentária.

III – Os dividendos são exemplos de receitas correntes.

IV – O recolhimento da receita pública é feito em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Assinale a opção correta.

- a) () Nenhum item está certo.
- b) () Apenas um item está certo.
- c) () Apenas dois itens estão certos.
- d) () Apenas três itens estão certos.
- e) () Todos os itens estão certos.

4. Aponte as opções que apresentam despesas correntes:

- a) () Pessoal.
- b) () Material de consumo.
- c) () Juros da dívida.
- d) () Inversões financeiras.

5. Aponte as opções que apresentam despesas de capital:

- a) () Investimentos.
- b) () Serviços de terceiros.
- c) () Amortização da dívida.
- d) () Constituição ou aumento do capital de empresas comerciais.